

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000049/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003547/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.213205/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.417.107/0001-41, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO BESERRA LACERDA;

E

SIND TRAB MEC REFR TEC EM LAV E AR COND REFR VEIC EM GERAL CONSULT TEC EM VENDAS PECAS DE REFR DO RN - SINTGEL/RN, CNPJ n. 07.968.909/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CANINDE DE SENA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **obreiras, sendo os empregados sindicalizados ou não, no âmbito das respectivas funções: Trabalhadores Refrigeristas, Técnicos em Lavadores e Ar-condicionado, Refrigeristas Veicular, Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Açú/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ilmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São**

Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E DOS SALÁRIOS

O piso da categoria obreira assim como os salários das funções técnicas serão reajustados para o ano de 2026, da seguinte forma: para categoria de auxiliar o piso será R\$1.632,82 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) e para as categorias de mecânico I, II, III e técnico em refrigeração será aplicado um reajuste de 5% (cinco por cento) em cima dos salários anteriores, com os seguintes valores:

I – para auxiliar e demais funções a partir do dia 1º de janeiro de 2026:

Auxiliar	R\$ 1.632,82
Mecânico I	R\$ 1.771,20
Mecânico II	R\$ 1.958,57
Mecânico III	R\$ 2.132,86
Técnico em Refrigeração	R\$ 2.395,19



II – O reajuste dos salários acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será objeto de livre negociação entre empresas e empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As funções relatadas nesta Cláusula estão submetidas aos seguintes descritivos:

AUXILIAR MECÂNICO: conserto, manutenção, instalação corretiva e preventiva em equipamentos de ar-condicionado, lavadora, refrigeração doméstica e comercial;

MECÂNICO I: consertos, serviços de solda, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração. Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizar testes nos sistemas de refrigeração. Reparar e consertar equipamentos de uso doméstico ou comercial, tais como, bebedouros, refresqueiras, freezers, refrigeradores, lavadoras, fogões, micro-ondas e ar-condicionado; Fazer serviços de instalações e desinstalação de splits.

MECÂNICO II: possuir pelo menos dois anos de experiência como Mecânico I. Capacitação em cursos e palestras técnicas sobre assuntos inerentes a função, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas; Fazer consertos, serviços de solda, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração. Carregar sistema de refrigeração com fluido refrigerante. Realizar testes nos sistemas de refrigeração. Reparar e consertar equipamentos de uso doméstico ou comercial, tais como, bebedouros, refresqueiras, refrigeradores, lavadoras, freezers, fogões, micro-ondas e ar-condicionado; Fazer serviços de instalações e desinstalação de splits.

MECÂNICO III: possuir capacitação em cursos e palestras técnicas sobre assuntos inerentes à função, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas; Executar consertos, serviços de solda, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração. Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizar teste nos sistemas de refrigeração. Reparar e consertar equipamentos de uso doméstico ou comercial, tais como, bebedouros, refresqueiras, refrigeradores, lavadoras, freezers, fogões, ar-condicionado; Fazer serviços de instalações e desinstalação de splits. Reparar e consertar equipamentos de refrigeração de uso industrial, tais como, câmaras frigoríficas, chiller, ar-condicionado central, sistemas de ar-condicionado VRF.

TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO: possuir capacitação em curso técnico de refrigeração e estar registrado no CREA para assinatura de ART; Elaborar projetos de sistemas eletromecânicos; montar e instalar máquinas e equipamentos; planejar e realizar manutenção; desenvolver processos de fabricação e montagem; elaborar documentação; realizar compras e vendas técnicas e cumprir normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental; Supervisionar equipes técnicas e apresentar sugestões de melhorias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO

O adiantamento salarial será possível desde que de comum acordo entre a empresa e os empregados. Em caso positivo, deverá ser solicitado por escrito informando o desejo de receber o adiantamento, no percentual de 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração, até o dia 20 de cada mês, mediante recibo com identificação da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias recebidas através de cheques, que porventura não contenha fundos suficientes para supri-lo ou devolvidos pelo estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido para o empregado que substituir a outro de função mais elevada por período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias a remuneração básica do substituído enquanto durar a substituição, nos termos do artigo 450 da CLT e Enunciado 159 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extras serão remuneradas de acordo com a legislação vigente, sendo que nos feriados será remunerada com acréscimo de 100 (cem por cento) sobre a hora norma laborada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das horas extras, quando houver, deverão refletir sobre os pagamentos do 13º salário, férias, aviso prévio e FGTS, bem como sobre os cálculos das verbas rescisórias, devendo ser considerada, neste caso, a média, aritmética dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras a serem compensadas deverão obedecer o Banco de Horas previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador fornecerá cópia do controle e jornada para conferência do empregado quanto ao pagamento de horas extras e adicionais

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas não concederão adicional por tempo de serviço, respeitando, entretanto, o direito adquirido dos trabalhadores que receberam esse plus até o dia 31 de dezembro de 2017, na forma de direito incorporado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada ao empregado que exercer a função de caixa, a gratificação de "quebra de caixa", no percentual de 10% (dez por cento) do valor da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conferência de valores em caixa

A conferência dos valores em caixa, quando houver, será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo Empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESTA BÁSICA

Será obrigatório o fornecimento de cesta básica ou vale alimentação aos integrantes das categorias profissionais constantes na cláusula terceira, e o valor do benefício é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), facultando a escolha ao empregador pelo fornecimento de um ou de outro

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIÁRIA DE VIAGEM

As despesas com viagens a serviço, estando aqui incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador. As referidas verbas não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituem como base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou FGTS, conseqüentemente, não se configuram como rendimentos tributáveis do emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO CAPACITAÇÃO

As empresas integrantes da categoria profissional poderão arcar com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos cursos de capacitação realizados pelos seus funcionários, desde que haja concordância expressa por escrito do empregador, e que, após a conclusão do curso, o empregado permaneça no mínimo 01 (um) ano laborando para a empresa, sob pena de restituição do auxílio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações das condições contratuais, inclusive a transferência do local de trabalho, salvo a redução da jornada, sobre pena de

rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo as partes pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

No ato da rescisão contratual, as empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os empregados que tenham sido demitidos sem justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores concederão espaço em local adequado para fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato Profissional, desde que assinado pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, pelos prazos e condições seguintes:

- a) 04 (quatro) dias em virtude de casamento;
- b) 02 (dois) dias por motivo de falecimento de qualquer de seus dependentes (Pai, Mãe, Avós, Irmãos, Esposo (a), Filhos, inclusive os por adoção);
- c) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filhos, à exceção da Empregada mulher, que obedecerá ao prazo para licença previsto em Lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando a jornada diária a se estipulada mediante acordo entre Empresa, Empregados e Sindicato, sob pena de não conhecimento.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Para efeito do Banco de Horas, o limite da jornada é de 10 (dez) horas diárias, ou seja, 02 (duas) horas extras por dia e o acordo de compensação tem validade de 01 (um) ano. Caso haja frequente inobservância desse limite de 10 (dez) horas diárias, bem como a inobservância do período de 01 (um) anos para

liquidação das horas e renovação do acordo de compensação, o Banco de Horas torna-se inválido e todas as horas excedentes trabalhadas devem ser paga com o respectivo adicional de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Irregularidades

Havendo irregularidade no Banco de Horas será devido ao empregado o adicional sobre as horas extras já compensada. As horas extras trabalhadas, habitualmente, devem refletir nas demais verbas trabalhistas, tais como férias acrescidas de 1/3, 13º salários, depósitos do FGTS e aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Datas de descanso

O empregado deverá estabelecer as datas de descanso com o empregador, para que não coincidam as compensações de vários empregados ao mesmo tempo, de modo a evitar prejuízos ao andamento das atividades empresariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Saldo positivo de horas extras

Consoante disposição do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT, havendo saldo positivo de horas extras quando da rescisão contratual, essas horas devem ser pagas acrescidas do respectivo adicional.

PARÁGRAFO QUARTO – Jornada em regime de tempo parcial

Os empregados que trabalham sob regime de tempo parcial não poderão fazer horas extras.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Sempre que a Lei ou o empregador exigir o uso de equipamentos individuais de proteção (botas, luvas, capacetes, etc.) ficará a empresa na obrigação de fornecer tais equipamentos, sem ônus para o empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniformes de trabalho, dos quais 02 (dois) serão entregues no ato de admissão e 02 (dois) a cada seis meses, salvo mau uso ou extravio injustificável.

PARÁGRAFO ÚNICO – A recusa em usar o uniforme acarretará falta grave e ensejará a adoção das penalidades previstas na CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão nos locais de trabalho medicamentos indispensáveis aos primeiros socorros, os quais serão de uso gratuito por todos os empregados que deles necessitarem.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Os empregadores assegurarão o acesso de dirigentes sindicais às empresas, devidamente identificados no intervalo de alimentação e de descanso, ou outro horário previamente autorizado, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva ao empregador.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão, por até 01 (um) dia por mês, sem prejuízo da remuneração, tampouco de direitos trabalhistas, previdenciários ou de benefícios oferecidos pelas empresas, como se em efetivo exercício estivesse, 01 (um) dirigente sindical por empresa, para desempenho de atividade classista, desde que avisada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar, em folha de pagamento dos seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 3% (três por cento) no mês de janeiro de 2026, calculado sobre os salários reajustados dos empregados associados, quando devidos este último, em favor do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecida a aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser recolhido, por empregado e por mês em atraso, em favor do Sindicato Profissional, em caso de descumprimento do ora acordado no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas promoverão o recolhimento das quantias descontadas em impresso próprio, fornecida pelo Sindicato Profissional, ora conveniente, ou por meio de cobrador credenciado, com vencimento 30 (trinta) dias após a assinatura deste Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalhador que não concordar com o desconto da contribuição assistencial, deverá se dirigir no prazo de dez dias antes do desconto à sede do Sindicato Obreiro e manifestar seu desejo por escrito de próprio punho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher em nome da FECOMERCIO/RN – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte, até o dia 31 de março de 2026, a Contribuição Negocial Convencional – TNC, obedecidos os seguintes critérios:

FAIXAS DE CONTRIBUIÇÃO	VALOR
Empresa que tenha até 10 empregados	R\$ 200,00
Empresa que tenha entre 11 e 100 empregados	R\$ 300,00
Empresa que tenha acima de 100 empregados	R\$ 500,00

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida uma multa no valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato, em caso de violação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva, por empregado, obedecidos os limites previstos no art. 920 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas que contenham multas específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes da aplicação da referida multa, a empresa deverá ser, obrigatoriamente, notificada, a fim de que tenha a possibilidade de sanar eventuais equívocos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DOS REFRIGERISTAS

No ano de 2026 o funcionamento do comércio de refrigeração, na segunda-feira de carnaval será considerado feriado e dia do refrigerista, obedecendo o seguinte regramento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão optar por funcionar com seu quadro de pessoal na segunda-feira de carnaval, convencionado como dia do refrigerista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para abertura nos feriados a empresa terá que enviar para o sindicato laboral conveniente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar nesses dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins legais e de fiscalização a lista de trabalhadores que irão trabalhar no feriado deve estar assinada pelos trabalhadores que se comprometeram em trabalhar no feriado e afixada no quadro de avisos da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de optar pela abertura, a empresa pagará a cada um dos empregados que trabalharem na segunda-feira de carnaval as horas efetivamente trabalhadas, acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento) calculados sobre o valor da hora normal, ficando assegurado também o direito ao vale transporte para deslocamento nos trajetos casa-trabalho e trabalho-casa, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização do cumprimento do disposto neste Cláusula é de competência do Sindicato Laboral.

}

LUIZ ANTONIO BESERRA LACERDA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FRANCISCO CANINDE DE SENA
PRESIDENTE
SIND TRAB MEC REFR TEC EM LAV E AR COND REFR VEIC EM GERAL CONSULT TEC EM VENDAS PECAS DE REFR
DO RN - SINTGEL/RN

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - SINTGEL RN - DATA BASE 2026 - FECOMÉRCIO - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA E LISTA DE PRESENÇA - SINTIGEL-RN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

